CONTRATO

PREGÃO nº 047/2021 - MODALIDADE ELETRONICA
CONTRATO N°_____/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E EMPRESA MOURA LEAL INFORMÁTICA.

Aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF nº 004.182.763-58 domiciliado na endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MOURA LEAL INFORMÁTICA, CNPJ Nº.06.188.294/0001-03, com sede na rua coelho rodrigues, 467, bairro centro, Picos-Pi, representada por Maria do Rosário, brasileira, casada, portador do RG Nº 1888538, CPF Nº 842.084.063-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA., na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade
01	ADAPTADOR USB WI-FI	ADAPTADOR USB WI-FI	8	UND
02	BATERIA NOBREAK 12V 7 AH	BATERIA NOBREAK 12V 7 AH	8	UND
03	CABO DE REDE RJ-45	CABO DE REDE RJ-45	100	MT
04	CABO USB 2.0	CABO USB 2.0	10	UND
05	CAIXA DE SOM USB PARA COMPUTADORES, NOTEBOOKS.	CAIXA DE SOM USB PARA COMPUTADORES, NOTEBOOKS.	5	UND
06	CARTUCHO DE TINTA 60 PRETO	CARTUCHO DE TINTA 60 PRETO	12	UND
07	CARTUCHO DE TINTA 60 COLORIDO	CARTUCHO DE TINTA 60 COLORIDO	10	UND
08	CARTUCHO DE TINTA 664 PRETO	CARTUCHO DE TINTA 664 PRETO	10	UND
09	CARTUCHO DE TINTA 664 COLORIDO	CARTUCHO DE TINTA 664 COLORIDO	10	UND
10	CARTUCHO DE TINTA 122 PRETO	CARTUCHO DE TINTA 122 PRETO	15	UND
11	CARTUCHO DE TINTA 122 COLORIDO	CARTUCHO DE TINTA 122 COLORIDO	15	UND
12	MODULO ISOLADOR ESTABILIZADOR 300W	MODULO ISOLADOR ESTABILIZADOR 300W	5	UND

13	ESTABILIZADOR BIVOLT AUTOMATICO 1500 VA	ESTABILIZADOR BIVOLT AUTOMATICO 1500 VA	20	UND
14	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS	15	UND
15	FONTE ATX DE 500W	FONTE ATX DE 500W	10	UND
16	HD EXTERNO 1TB	HD EXTERNO 1TB	1	UND
17	HD INTERNO 1TB	HD INTERNO 1TB	5	UND
18	HD PARA NOTEBOOK 1TB	HD PARA NOTEBOOK 1TB	5	UND
20	MEMORIA DDR3 1333 4GB	MEMORIA DDR3 1333 4GB	8	UND
21	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 16 GB DE RAM	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 16 GB DE RAM	3	UND
22	COMPUTADOR INTEL CORE I3 COMPLETO	COMPUTADOR INTEL CORE I3 COMPLETO	20	UND
23	MODEM ADSL2	MODEM ADSL2	8	UND
24	MONITOR LED 18.5	MONITOR LED 18.5	10	UND
26	MULTIFUNCIONAL JATO TINTA	MULTIFUNCIONAL JATO TINTA	3	UND
28	NO-BREAK 700 VA	NO-BREAK 700 VA	13	UND
29	NOTEBOOK INTEL CORE I3	NOTEBOOK INTEL CORE I3	12	UND
30	NOTEBOOK INTEL CORE I5	NOTEBOOK INTEL CORE I5	4	UND
31	PEN DRIVE 16 GB	PEN DRIVE 16 GB	18	UND
32	PLACA DE REDE 10/100/1000	PLACA DE REDE 10/100/1000	10	UND
33	ROTEADOR WIRELESS DUAL BAND	ROTEADOR WIRELESS DUAL BAND	15	UND
34	REFIL DE TINTA 544 PARA IMPRESORAS	REFIL DE TINTA 544 PARA IMPRESORAS	40	UND
35	SWITCH 16 PORTAS 10/100	SWITCH 16 PORTAS 10/100	5	UND
36	SWITCH 8 PORTAS 10/100	SWITCH 8 PORTAS 10/100	10	UND
37	TECLADO USB	TECLADO USB	20	UND
38	TONER 12A	TONER 12A	4	UND
39	TONER ML D111S	TONER ML D111S	5	UND
40	TONER TN 3382	TONER TN 3382	8	UND
41	TRANSFORMADOR 2000 220/110V	TRANSFORMADOR 2000 220/110V	8	UND
42	MOUSE ÓPTICO USB COM FIO	MOUSE ÓPTICO USB COM FIO	25	UND

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 175.041,50 (Cento e setenta e cinco mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA

115	10.301.0020.2161.0000	339030
240	12.361.0030.2203.0000	339030
001	04.121.0006.2051.0000	339030
311	08.244.0016.2152.0000	339030
001	04.121.0006.2051.0000	44.90.51
120	12.361.0032.2246.0000	44.90.51
001	10.301.0020.2160.0000	44.90.51
311	08.243.0015.2141.0000	44.90.51

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será concluído no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal, sob pena das sanções cabíveis na legislação e neste edital.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

5. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e reajustáveis conforme a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

MASSAPÊ DO PIAUÍ, 07 de fevereiro de 2022.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

CONTRATANTE

maria do rosário

INSC NO CAGEP ICMS
19.453.537-1
MARIA DO ROSÁRIO-EPP
Rua Coelho Rodrigues, 467 - Centro
CEP 64.600-000 - Picos-PI
CNPJ 06.188.294/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____